

Reconhecida pelo MEC: Portaria nº 1.084, de 28 de dezembro 2007, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, página 36, seção 1.

# MANUAL DO RESIDENTE FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA COREME/FAMENE

#### PRINCÍPIOS GERAIS

A Residência Médica (RM) da Faculdade de Medicina Nova Esperança é forma de treinamento de pós-graduação que permite ao médico especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de tempo integral.

Os Programas de Residência Médica serão cumpridos no Hospital Universitário Nova Esperança (HUNE), Centros Médicos, nos Hospitais Filantrópicos, Conveniados com a IES e demais Instituições de Saúde Conveniadas com a Escola de Enfermagem Nova Esperança LTDA, mediante estágios que tragam efetivo benefício para o médico residente, a juízo da Comissão de Residência Médica COREME/FAMENE.

O médico residente faz parte da Faculdade de Medicina Nova Esperança, do Hospital Universitário Nova Esperança, dos Hospitais e Clínicas a cujo regulamento também está sujeito em seus rodízios.

A duração dos programas e designação dos médicos residentes seguem as normativas da CNRM, de onde se extrai que:

- 1 Os Programas de Residência Médica em Clínica Médica, Clínica Cirúrgica e Medicina
   de Família e Comunidade terão 02 (dois) anos de duração.
- 2 Os Programas de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, Radiologia, Oftalmologia, Dermatologia, Pediatria e Psiquiatria terão 03 (três) anos de duração.



Reconhecida pelo MEC: Portaria nº 1.084, de 28 de dezembro 2007, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, página 36, seção 1.

- 3 Os médicos residentes das fases correspondentes ao primeiro, segundo e terceiro anos do Programa de Residência Médica serão designados pelos símbolos R1, R2 e R3, respectivamente.
- 4 Ao médico residente que houver concluído satisfatoriamente o período completo de duração de seu Programa será conferido o Certificado de Conclusão do Programa de Residência Médica.
- 5 Ao médico residente que não houver concluído o programa poderá ser fornecido atestado de frequência do período em questão, no qual constará o motivo da interrupção da Residência.

Os Programas de Residência Médica terão início no primeiro dia útil do mês de março de cada ano ou conforme designação da CNRM.

O número de residentes será determinado anualmente pela COREME/FAMENE respeitando a Legislação pertinente.

#### PROGRAMA DE TREINAMENTO

Aos médicos residentes do primeiro ano (R1) será entregue esse Manual do Médico Residente da Faculdade de Medicina Nova Esperança, no qual estarão indicadas as suas atividades, regulamentos, normas e principais informações sobre os serviços e setores da Faculdade de Medicina Nova Esperança. Esse Manual será entregue durante o Programa de Integração da Residência Médica, no primeiro dia do início das atividades.

Reconhecida pelo MEC: Portaria nº 1.084, de 28 de dezembro 2007, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, página 36, seção 1.

Parágrafo 1º - É obrigatória a participação dos novos médicos residentes no processo de

Integração, ministrado pelo COREME/FAMENE e setores da Faculdade de Medicina Nova

Esperança antes e durante as atividades na COREME/FAMENE.

Parágrafo 2º – Poderá ocorrer atualização semestralmente, a critério da

COREME/FAMENE e a versão revisada será entregue oportunamente aos residentes,

revogando a versão anterior.

**FAMENE** 

Cada Programa de Residência Médica deverá apresentar aos seus residentes, no

início de cada ano, o cronograma de atividades e o sistema de avaliação ao qual o mesmo

será submetido ao longo de cada estágio ou módulo, e do ano em curso, respeitando a

resolução nº04, de 01 de novembro de 2023.

A verificação do rendimento dos médicos residentes, especificada no Programa de

cada Residência Médica, deverá resultar em nota ou conceito, respeitando a resolução

nº04, de 01 de novembro de 2023.

Parágrafo 1º - Para efeito de atribuição dessa nota ou conceito, o período de Residência

Médica deve ser dividido em estágios ou módulos, de acordo com o critério de cada

Programa, nunca superiores a três meses.

Parágrafo 2º - O aproveitamento será avaliado com base em:

Assiduidade:

Pontualidade;

Interesse;

Responsabilidade;

3

#### Faculdade de Medicina Nova Esperança Reconhecida pelo MEC: Portaria nº 1.084, de 28 de dezembro 2007, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, página 36, seção 1.

Conhecimentos adquiridos;

Comportamento ético;

**FAMENE** 

- Relacionamento com a equipe de saúde, colegas, preceptores e com o cliente e;
- A critério do Programa, provas escritas, ou práticas, ou monografias.

Parágrafo 3º - As notas são valoradas de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo 4º - Compete ao médico residente requisitar a avaliação de cada preceptor responsável pelo estágio ou módulo.

Parágrafo 5º - Os programas terão o prazo de 30 dias após o término do estágio, para enviar as notas à COREME/FAMENE, para a fim de tomar as providências cabíveis.

Parágrafo 6º - O programa deverá propiciar ao médico residente conhecimento prévio da forma como será avaliado, bem como lhe dar ciência de seu aproveitamento, justificando-o. O médico residente será reprovado e excluído do programa em caso de nota inferior a 7,0 (sete) em mais de um dos estágios ao longo do ano em curso.

O médico residente que for avaliado em qualquer dos estágios ou módulos que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) poderá progredir no programa em curso desde que o preceptor envolvido na avaliação e o Supervisor do Programa de Residência Médica justifiquem a inexistência de prejuízo na formação e atuação do médico, preferencialmente acompanhada de reposição ou equivalente do estágio no qual o residente foi mal sucedido.

Parágrafo 1º – A justificativa será apresentada e deverá ser aprovada pela COREME/FAMENE.

Parágrafo 2º - A COREME/FAMENE somente aceitará uma (01) justificativa por ano de estágio.



Reconhecida pelo MEC: Portaria nº 1.084, de 28 de dezembro 2007, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, página 36, seção 1.

Parágrafo 3º – Caso se verifique a incapacidade do médico residente de progredir, o Supervisor do programa deverá apresentar justificativa à COREME/FAMENE, para as providências cabíveis.

Recursos contra reprovações poderão ser interpostos junto à COREME/FAMENE, pelo médico reprovado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da ciência da reprovação. Mantida a decisão, o recurso será encaminhado ao Diretor (a) da FAMENE para o desligamento.

Parágrafo Único – O recurso, formulado por escrito, deve ser fundamentado com as razões, devidamente documentadas, que justifiquem uma nova deliberação.

#### ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO RESIDENTE

Os médicos residentes são subordinados ao Regimento do Corpo Clínico no que diz respeito às suas atividades médicas e ao Regulamento da Residência Médica no que se refere às normas de funcionamento desta Residência.

São deveres dos Residentes:

- a) participar de todas as atividades previstas no Programa de Residência Médica;
- b) comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores;
- c) portar o "crachá" de uso obrigatório em local de fácil visibilidade;
- d) usar uniforme convencional completo;
- e) dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;
- f) cumprir com as obrigações de rotina;
- g) prestar colaboração à Unidade onde estiver lotado, fora do horário de trabalho, quando em situação de emergência;
- h) agir com seriedade, discrição e lealdade;
- i) respeitar as Normas Legais e Regulamentares constantes do Programa de Residência e no Manual do Médico Residente;



Reconhecida pelo MEC: Portaria nº 1.084, de 28 de dezembro 2007, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, página 36, seção 1.

- j) levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas na Unidade onde estiver lotado;
- I) cumprir horários fixados ou pré estabelecido;
- m) obedecer às Normas do Código de Ética Médica.
- n) Completar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do Programa de Residência Médica por qualquer causa.
- o) Eleger anualmente seus representantes junto à Comissão de Residência Médica COREME.
- p) Justificar tão logo seja possível, junto à sua supervisão e/ou Comissão de Residência Médica eventuais faltas.

Parágrafo 1º – É vedado ao médico residente receber remuneração por serviços profissionais prestados aos pacientes atendidos em função das atividades programáticas.

#### **DIREITOS DO MÉDICO RESIDENTE**

O Programa de Residência Médica garante ao médico residente:

- 1 − Bolsa de estudos de acordo com a Medida Provisória Nº 536, de 24 de junho de 2011 e suas atualizações;
- 2 Licença para participar de Congressos desde que haja autorização e recomendação do Supervisor da Residência;
- 3 Meios para realizar trabalhos científicos de interesse do programa e da Faculdade de Medicina Nova Esperança;
- 4 Continuidade da bolsa de estudo durante o período de quatro meses, quando gestante, devendo, porém, o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento dos objetivos programáticos
- 5 Um dia de folga semanal e trinta dias de férias, por ano de atividade, bem como licenças previstas em Lei.

Reconhecida pelo MEC: Portaria nº 1.084, de 28 de dezembro 2007, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, página 36, seção 1.

- 6 Ter disponíveis condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões.
- 7 Ter carga horária de atividade de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluindo um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão.
- 8 Ter folga pelo período mínimo de 6 horas, no dia seguinte após período de plantão noturno de 12 horas, logo após transferir a outro profissional médico, de igual competência, a responsabilidade pela continuidade da assistência médica;

#### REGIME DISCIPLINAR

O médico residente está sujeito às seguintes sanções disciplinares que deverão ser documentadas e anexadas ao histórico do Médico Residente, junto a Secretaria da Faculdade de Medicina Nova Esperança:

- I Repreensão (verbal e por escrito);
- II Suspensão;

**FAMENE** 

III - Exclusão.

Parágrafo Único - As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME/FAMENE, à qual cabem as providências pertinentes.

Aplicar-se-á a penalidade de REPREENSÃO ao Residente que:

- I Faltar, sem justificativa cabível, a qualquer atividade do PRM;
- II Desrespeitar o Código de Ética Médica;
- III Não cumprir tarefas designadas no PRM;
- IV Realizar agressões verbais entre residentes ou outros;
- V Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;



Reconhecida pelo MEC: Portaria nº 1.084, de 28 de dezembro 2007, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, página 36, seção 1.

- VI Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- VII Usar de maneira inadequada ou atentar contra as instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- VIII Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores;
- IX Não utilizar equipamento de segurança em atividades e procedimentos que o requeiram, colocando em risco de dano sua saúde e/ou vida ou de outrem;
- X Apresentar falta de empenho no cumprimento de tarefas designadas no PRM.

PARÁGRAFO ÚNICO: A princípio, a repreensão verbal deve vir primeiro que a escrita.

Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao Residente por:

- I Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Residente;
- II Reincidência na falta às atividades práticas sem justificativa cabível;
- III Reincidência no Desrespeito ao Código de Ética Médica;
- IV Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;
- V Falta aos plantões médicos;
- VI Agressões físicas entre Residentes ou entre Residentes e qualquer pessoa.

Aplicar-se-á a penalidade de ELIMINAÇÃO ao Residente que:

- I Reincidir em falta com pena máxima de suspensão;
- II Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses; e
   III Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição.



Reconhecida pelo MEC: Portaria nº 1.084, de 28 de dezembro 2007, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, página 36, seção 1.

Parágrafo Único - Na hipótese do Inciso III, o aluno poderá ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil, devendo ressarcir ao erário os valores, indevidamente recebidos a título de bolsa.

Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

- I Reincidência:
- II Ação intencional ou má fé;
- III Ação premeditada;
- IV Alegação de desconhecimento das normas do Serviço; e
- V Alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME e do Regulamento da Residência Médica da Faculdade de Medicina Nova Esperança, bem como do código de Ética Médica.

Parágrafo Único - O enquadramento do médico residente em qualquer das faltas especificadas neste artigo será determinada pela sua natureza e pelo seu grau.

A pena de REPREENSÃO poderá ser aplicada por preceptor, e, em especial, pelos Supervisores de programa de Residência Médica, devendo ser registrada em ata da COREME e no prontuário do residente que será cientificado.

A pena de SUSPENSÃO será aplicada mediante apuração dos fatos realizada pela COREME ou subcomissão designada pelo seu Presidente com a participação do Supervisor do programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

Parágrafo 1º - Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Presidente da COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser



Reconhecida pelo MEC: Portaria nº 1.084, de 28 de dezembro 2007, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, página 36, seção 1.

julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento pela COREME ou pela subcomissão designada pelo seu Presidente.

**FAMENE** 

Parágrafo 2º - O cumprimento da SUSPENSÃO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

A aplicação da pena de EXCLUSÃO do PRM será aplicada mediante apuração dos fatos realizada pela COREME ou subcomissão designada pelo seu presidente, com a participação do Supervisor do programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

Parágrafo 1º - Será assegurado, ao médico residente punido com EXCLUSÃO o direito a recurso, com efeito suspensivo, à COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

Parágrafo 2 - O cumprimento da EXCLUSÃO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Por estar sujeito ao Regimento da Faculdade de Medicina Nova Esperança, após as devidas apurações e tendo sido assegurado amplo direito de manifestação das partes envolvidas, serão submetidos ao CTA, os casos em que o médico residente infringir dispositivos do Código de Ética Médica.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2023.

Carlos Fernando de Mello Junior

**Presidente COREME/FAMENE**